



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.O.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

LEI Nº 4.648

PRORROGA OS PRAZOS DOS CONTRATOS  
TEMPORÁRIOS DE TRABALHO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

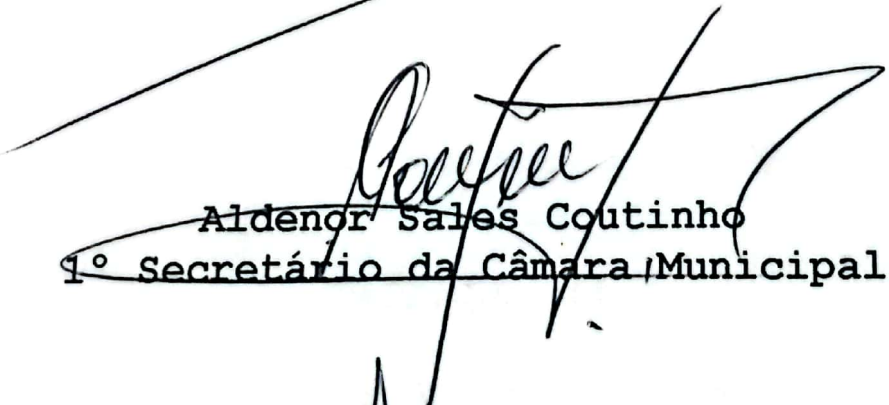
Art. 1º - Os contratos temporários de trabalho firmados pelo Município de Monte Alegre, podem ser prorrogados até 31 de dezembro de 2006, devendo ao termino, ser promovido concurso publico para provimentos de cargos, de acordo com a necessidade.

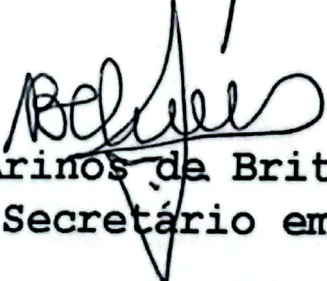
Parágrafo Único - Nos casos de excepcional interesse público serão obedecidos os critérios da Lei nº 4.079/93, alterada pela Lei n.º 4.406/98.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.460/2001.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte 21 de fevereiro de 2006.

  
Anselmo Raimundo Corrêa Picanço  
Presidente da Câmara

  
Aidenor Sales Coutinho  
1º Secretário da Câmara Municipal

  
Arinos da Brito Chaves  
2º Secretário em exercício